



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 542/GP, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no artigo 35, XXI, do RITST,

considerando o disposto na Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta;

considerando o disposto no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, que instituiu a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

considerando o disposto na Resolução nº 201, de 3 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ);

considerando a visão sistêmica das variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública, e a necessidade de promover ações eficazes de modo a cooperar com a coleta seletiva destinada às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, visando à diminuição dos aterros sanitários e lixões, além de contribuir com a gestão integrada para o desenvolvimento sustentável;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Ponto de Coleta Seletiva, no âmbito do TST, para acondicionar materiais oriundos de triagem primária de resíduos gerados no Órgão, que deverão ser separados em cada unidade, mediante a participação dos servidores por meio de campanhas periódicas de incentivo às práticas sustentáveis, desenvolvidas pelo Núcleo Socioambiental - NSA.

Art. 2º Os resíduos de papel, papelão, isopor (EPS), plástico, vidro, madeira e metal separados diariamente e destinados preferencialmente à coleta por cooperativas de catadores de materiais recicláveis serão armazenados em local próprio, a ser definido pela Diretoria-Geral da Secretaria.

Art. 3º Será incentivada a implementação gradual do reaproveitamento de resíduos para compostagem, com a devida adequação nos contratos celebrados pelo Tribunal, sendo permitida a cooperação e participação de outros órgãos.

Art. 4º O excedente do resíduo orgânico destinado a compostagem poderá ser doado, sem ônus para o Tribunal, ou descartado se não houver possibilidade de utilização ou armazenamento adequado.

Art. 5º Os contêineres do Tribunal e os da concessionária de uso de espaço para serviço de restaurante e lanchonete nas dependências do TST deverão estar em perfeitas condições de uso e pintados nas cores definidas em regulamento próprio específico.

Art. 6º O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal poderá firmar parcerias com entidades ou empresas especializadas na reciclagem de materiais cujo baixo valor econômico não justifique a coleta pelas cooperativas.

Art. 7º A Administração fará incluir nos termos de referência a obrigação de treinamento de empregados terceirizados, quando pertinente ao objeto da licitação, de procedimentos para a separação e acondicionamento dos resíduos e materiais recicláveis.

Art. 8º A CMAP, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, adotará as medidas necessárias ao atendimento das disposições contidas neste Ato.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO